

**LEI N.º 3.796, DE 22 DE JULHO DE 1983**

Dá denominação à via de acesso que liga Américo Brasiliense à Rodovia SP-255

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Barbieri" a via de acesso que liga o município de Américo Brasiliense à Rodovia SP-255.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II).

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 365/82**

São Paulo, 22 de julho de 1983.

A-n.º 91/83

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 365, de 1982, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 16.795, de 1983, que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Objetiva a proposição atribuir ao trecho da Rodovia SP-261, que interliga os Municípios de Pederneiras, Macatuba e Lençóis Paulista a denominação de "Comendador José Zillo".

Sem embargo do profundo respeito de que é merecedora a ilustre personalidade que se pretende homenagear, cujo perfil é destacado na justificativa da proposição, vejo-me, no entanto, na contingência de lhe negar sanção, pelos motivos que passo a expor.

Através da Lei n.º 3.754, recentemente sancionada, pois é de 23 de junho último e cuja iniciativa foi dessa egrégia Assembléia, foi atribuída à rodovia SP-261 a denominação de "Osni Mateus", no trecho que interliga a SP-270, na altura da Usina de Jurumirim, passando por Cerqueira Cesar, Aguas de Santa Bárbara, Lençóis Paulista, Macatuba, até a SP-225, em Pederneiras.

Ora, o trecho constante da propositura vetada faz parte integrante daquele de que trata a referida Lei n.º 3.754. Desta maneira, prejudicado ficou o Projeto de lei n.º 365/82 com a sanção do 274/82 que se converteu na lei referida, não havendo razão a determinar nova denominação a trecho de rodovia que recebeu nome também digno de todo respeito.

Por todo o exposto, fazendo publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado o presente veto, restituo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia, reiterando os protestos de minha alta consideração.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Néfi Tales, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**DECRETO N.º 21.005, DE 22 DE JULHO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Educação, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

08	SECRETARIA DA EDUCACAO			
08.02	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO			372
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			4.000.000
	SUB-TOTAL			4.000.000
	TOTAL			4.000.000
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	4.000.000	0	4.000.000
08.07.020.2.058				
TOTAL		4.000.000	0	4.000.000

REDUÇAO

08	SECRETARIA DA EDUCACAO			
08.02	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			4.000.000
	SUB-TOTAL			4.000.000
	TOTAL			4.000.000
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	4.000.000	0	4.000.000
08.07.020.2.058				
TOTAL		4.000.000	0	4.000.000

**DECRETO N.º 21.006, DE 22 DE JULHO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, a diversos Órgãos da Administração Centralizada do Estado, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP**

**Diretor-Superintendente  
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS**

**Diretoria Executiva**

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Jairo Candido

JORNAL  
Elias Miguel Raide

COMERCIAL  
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS  
Carlos Eduardo Leite Perrone

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO** — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

**REDAÇÃO** — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

**AGÊNCIA CENTRO** — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

**AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL** — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

**ASSINATURAS**

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
<b>Anual:</b>		<b>Anual:</b>	
Assinatura .....	Cr\$ 10.100,00	Assinatura .....	Cr\$ 8.080,00
D.R. ....	Cr\$ 4.000,00	D.R. ....	Cr\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 14.100,00</b>	<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 12.080,00</b>
<b>Semestral:</b>		<b>Semestral:</b>	
Assinatura .....	Cr\$ 5.050,00	Assinatura .....	Cr\$ 4.040,00
D.R. ....	Cr\$ 2.000,00	D.R. ....	Cr\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 7.050,00</b>	<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 6.040,00</b>

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente de Órgãos da Administração Centralizada do Estado, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, em decorrência da aplicação das Leis Complementares n.º 367, de 7-2-1983 e n.º 311 de 9-2-1983,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto a diversos Órgãos da Administração Centralizada do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 12.664.520.000 (doze bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-6-1983.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de julho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.